



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



ACÓRDÃO N.º 250/2021 - SSC

PROCESSO: TC N.º 007.665/18

DECISÃO N.º 269/2021

ASSUNTO: Contas Anuais de Gestão – Exercício Financeiro de 2018

ENTIDADE: Município de Pajeú do Piauí

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

RESPONSÁVEL: Sr. Robert Martins de Miranda Cabedo – Gestor do Fundo

ADVOGADO: Dr. James Rodrigues dos Santos OAB PI n.º 8424 (sem procuração nos autos)

CONTADOR: Dr. Luziman Veloso Barbosa CRC PI n.º 6027

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR DO MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO IRREGULAR DE ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS COM RECURSOS PÚBLICOS.

Os autos reportam uma única ocorrência, o pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos, a qual, em face da pouca materialidade, não se reveste de gravidade suficiente para ensejar o julgamento de irregularidade às contas em análise, merecendo, contudo, ressalvas com vistas à correção dessa conformidade.

Sumário. Município de Pajeú do Piauí. FMAS. Contas Anuais de Gestão. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Julgamento de Regularidade, com ressalvas, das contas do Fundo Municipal. Não Aplicação de Multa ao gestor.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



IMPROPRIEDADE APURADA: Pagamento irregular de acréscimos moratórios com recursos públicos: Constatou-se que foram realizados pagamentos extemporâneos (fora do prazo legal) no recolhimento de diversas obrigações do município, sobre os quais incidiram multas e juros correspondentes, nos montantes de R\$ 2.136,71 (unidade orçamentária Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania) e R\$ 665,47 (Fundo Municipal de Assistência Social).

Inicialmente, o advogado, Dr. James Rodrigues dos Santos – OAB PI n.º 8424 – solicitou prazo para juntada de instrumento procuratório para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 26 e 28), a sustentação oral do advogado, Dr. James Rodrigues dos Santos – OAB PI n.º 8424 – que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de voto do Relator (peça 42), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, de acordo com o parecer ministerial, em Julgar Regulares, com ressalvas, as contas de gestão do FMAS, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Robert Martins de Miranda Cabedo - gestor do Fundo Especial, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Acordam, os Conselheiros, unânimes, em Não Aplicar Multa ao gestor.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Subst. Alisson Araújo



Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara n.º 014, de 12 de maio de 2021. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

ACÓRDÃO N.º 250/2021 - SSC
Processo TC n.º 007.665/18
Relator: Cons. Subs. Alisson Araújo

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 28/06/2021 12:18:40